

A

Prefeitura Municipal do Rio Grande –RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos
Att. Sr. Pregoeiro Clair Vieira Wanglon

**Ref. Processo n.º PROCESSO Nº 37.288/2016 - EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016/ SMCAS**

A empresa Codex Assessoria Ltda., com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob. N.º 13.411.776/0001-46, Alvará Municipal n.º 438108, licitante do processo acima citado, diante da manifestação do licitante Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes Ltda., o qual interpôs recurso administrativo contra esta que se aqui se apresenta, vem mui respeitosamente apresentar suas contrarrazões ao pedido pelo que segue:

1. Quanto objeto do PP 62/2016 SMCAS:

Cabe observar que em nenhum ponto do Edital citado, fala-se em “terceirização de mão-de-obra”, mas sim em prestação de serviços, conforme destacado diretamente do Edital, a seguir:

“1. OBJETO -1.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de recepcionistas atendentes na Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS).”

Assim, no que tange as argumentações da empresa citada, mesmo entendendo que a essência deve superar a forma, não fica claro no Edital a terceirização de mão-de-obra, mas sim a prestação e uma serviço de apoio administrativo, no qual inclusive é exigido qualificação técnica conforme destacado do próprio edital:

“4.3.2 Qualificação Técnica Profissional. - Para qualificação da Equipe deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Recepcionista atendente – (mínimo 05) a1) Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC. a2) Certificado de conclusão de curso em conhecimento básico de informática e digitação. a3) Certificado de conclusão de curso ou treinamento em “Atendimento ao Público”, “Atendimento ao Cliente”, “Técnicas de Recepção” ou similar. a4) Declaração por profissional contendo: Nome completo, CPF, RG, onde fique clara a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta e na realização dos trabalhos, assinatura do Profissional, assinatura do representante legal da empresa, razão social e CNPJ.”

Pelo Termo de Referência, é capaz de se constatar claramente que as obrigações em relação aos trabalhadores contratados na prestação de serviço, são de inteira responsabilidade da contratada, não havendo subordinação direta com o Contratante, ou qualquer outro item que caracteriza-se a terceirização de mão-de-obra. A seguir destaque do Termo de Referência:

“8.1. Quanto à mão de obra alocada para a prestação dos serviços: **8.1.1.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho; **8.1.2.** Manter seu pessoal uniformizado provendo-os com dois conjuntos de uniformes; **8.1.3.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante; **8.1.4.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados; **8.1.5.** Manter a disciplina entre os seus funcionários; **8.1.6.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante; **8.1.7.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços; **8.1.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados; **8.1.9.** Fornecer vale transporte e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços; **8.1.10.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos; **8.1.11.** Preservar e manter o Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.”

Desta forma, o Edital e o Termo de Referência se completam em esclarecer que o objeto do Edital é prestação de serviços e não terceirização de mão-de-obra conforme pontua a empresa requerente.

Mas, por fim, caso supostamente fosse esse o objeto do Edital, cabe destacar que o requerente não se ateve ao que consta no Ato de consolidação da constituição da empresa Codex Assessoria empresarial Ltda., documento apresentado no credenciamento e devidamente rubricado pelo requerente.

Cita-se:

Clausula II – do objeto social e denominação social (...) item b:Fornecimetno e ou locação de material, mão-de-obra ou equipamentos a empresas (...)

Diante do exposto, pede-se a análise dos pontos e a manutenção desta empresa no processo licitatório e caso o mesmo seja anulado, que os direitos de licitante da empresa sejam mantidos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Grande, RS., 30 de janeiro de 2017.

CODEX ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Lusia Ribeiro Ferreira
Sócia Diretora